ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 1.112/CML, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei. Em: 20 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF`s e de Controle de Zoonoses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e de ACE.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os ACS e ACE:

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que:

I - no curso do período tenha sofrido mais de 12 (doze) faltas injustificadas durante o ano;

II - advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

III - estiver exercendo cargo em comissão na administração pública municipal;

IV - no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de Saúde.

Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Ladário, conforme legislação federal.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais,

Egiotzald Dost

e

Reve

\$

1 / 2



previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos ACS e ACE.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 28 de março de 2023.

Denilson Marcio da Silva

Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos

1ª Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva

Carlos Eduardo

2º Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento

1º Secretário

va Marinalya Amaral Petzold

2ª Secretário

IRAMA DE LIMA SOARES Prefeito Municipal de Ladário